



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 117/2020

ARQUIVADO

24 SET 2020

DAMIANI NA TV – PSDB, MAURICIO GOMES – PSB e PROFESSORA SILVANA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmo. Sr. Hélio Fredolino, Corregedor Geral, **requerendo informações acerca da legalidade do Termo de Ajuste de Conduta – TAC referente ao Inquérito Civil nº 44/2014 – SIMP nº. 006172-025/2014, realizado em 19/11/2014 e 2º Termo Aditivo ao TAC, realizado em 27/05/2019, junto à Primeira Promotoria de Justiça Civil do Município de Sorriso/MT, entre a Concessionária de Serviço Público, Nascentes do Xingu – Águas de Sorriso e o Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento.

Considerando que a Primeira Promotoria de Justiça Civil de Sorriso/MT, instaurou o Inquérito Civil nº 44/2014 – SIMP nº 006172-025/2014, que constatou o não fornecimento integral dos serviços de esgoto no Município de Sorriso/MT, pela Concessionária de Serviço Público Nascente do Xingu- Águas de Sorriso, que resultou no Primeiro Termo de Ajuste de Conduta-TAC entre o Município e a referida Concessionária.

2014 - DO TAC: Considerando que a cláusula primeira do referido TAC, restou consignado que a Concessionária se comprometia no prazo máximo de 02 (dois) anos (até 2016) efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao **mínimo de 90% (noventa por cento) da população urbana do município de Sorriso/MT**, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

2019 – DO 2º TERMO ADITIVO AO TAC DE 2014: Considerando o não cumprimento do TAC realizado em 2014, ressaltamos que na data de 27/05/2019, fora realizado o Segundo Termo Aditivo ao TAC, repactuando prazos, investimentos complementares e ajuste de obrigações remanescentes.

DA PORCENTAGEM DE ESGOTO TRATADO: Conforme ajustado no TAC de 2014, a concessionária de serviços públicos teria 2 anos para efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo de 90% (noventa por cento) da população urbana do município, no entanto, atualmente o município de Sorriso/MT possui em média apenas 30% (trinta por cento) de fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto para a população urbana.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando o exposto, faz-se necessário o presente requerimento, a fim de que seja informado acerca da legalidade do referido Termo de Ajuste de Conduta e Segundo Termo Aditivo do mesmo, que estão alterando os prazos de execução dos serviços contratado no contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto nº 047/2000 pactuado entre o Município de Sorriso e a Concessionária de Serviços Públicos Águas de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2020.

DAMIANI NA TV
Vereador PSDB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORASILVANA
Vereadora PTB